



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED
em 12/06/2019
pg. 2-3

RESOLUÇÃO DPGE Nº 08/2019

Altera a Resolução DPGE nº 10/2018, que dispõe sobre a nomeação, posse, lotação e movimentação dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da sistemática para concessão das remoções e permutas a fim de viabilizar a estabilização do quadro de servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e agilização do fluxo interno para a movimentação dos analistas e técnicos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os procedimentos de gerenciamento e controle dos registros constantes no Cadastro Permanente de Interesse à Movimentação (CadPIM), criado pela Resolução DPGE nº 10/2018;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera o artigo 18 da Resolução DPGE nº 10/2018, modificando a redação do § 2º e incluindo os §§ 3º, 4º e 5º ao dispositivo, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 18. [...]

§ 2º Havendo vagas a serem preenchidas por remoção, serão os interessados constantes no Cadastro Permanente de Interessados à Movimentação notificados de sua disponibilidade, sendo-lhes oportunizado o prazo de 3 (três) dias para manifestar eventual recusa à vaga ofertada por meio do Sistema *Workflow*.

§ 3º Não será notificado o servidor que não atenda aos requisitos do artigo 13 desta resolução

§ 4º O servidor que, na forma do § 2º, recusar a vaga disponibilizada, terá seu registro inativado nos moldes do artigo 21 desta resolução.

§ 5º Decorrido o prazo do § 2º, não se admitirá pedido de desistência, sendo os cadastros dos interessados remanescentes submetidos à análise da Administração para verificação do servidor que será agraciado com a remoção, conforme critérios de preferência da vaga."

Art. 2º Altera o artigo 26 da Resolução DPGE nº 10/2018, incluindo o § 3º ao dispositivo, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 26. [...]

§ 3º Concedido período de trânsito, o servidor não poderá se beneficiar de novo período antes de decorridos 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de remoção de ofício."



DEED no 06001004
11/06/2019



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED
em 22/06/2019
pg 2-3

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

